

*Projeto
n.º 30 -
Câmara Municipal*

LEI Nº 217, DE 12 DE MAIO DE 1978.

«Aprova a nova tabela de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dá providências correlatas».

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e dos servidores a eles equiparados, passam a ter os valores constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro - As funções de: Auxiliar de Escriurário, Patrolista, Pedreiro, Tratorista, Mecânico, Motorista, Escriurário, Escriurário Dátilógrafo, Mecanógrafo, Oficial Administrativo, Fiscal de Obras, Fiscal de Rendas, Tesoureiro e Contabilista, passam a ter as seguintes classificações: C-1, E-1, F-1, G-1, H-1, I-1, J-1, K-1, L-1 e M-1, respectivamente, conforme os valores constantes do anexo mencionado neste artigo.

Parágrafo Segundo - Os símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas passam a ter os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de Secretário e de Procurador Geral passam de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) a Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros).

Art. 3º - Fica concedido, aos inativos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o aumento de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente ao cargo em comissão ou da função gratificada, vantagens com que o inativo haja se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu paradigma em atividade.

Art. 4º - Fica concedido, às pensionistas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o aumento de 30% (trinta por cento), incidente sobre os valores das pensões fixadas de acordo com os artigos 5º e 9º da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1.972, com alteração posteriores.

Art. 5º - O valor mensal do salário família e do salário esposa dos funcionários municipais, da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, será de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1.978.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
12 DE MAIO DE 1.978.**

**João Ruy de Queiroz Pinheiro
PREFEITO**

TABELA DE VENCIMENTOS - LACATUÁRIOS

CLASSE	VALOR MENSAL
A	1.815,00
C	2.116,50
C-1	2.960,00
D	2.223,60
E	2.302,20
D-1	3.220,00
F	2.343,60
F-1	3.320,00
G	2.425,60
G-1	3.440,00
H	2.502,90
H-1	3.550,00
I	2.550,60
I-1	3.670,00
J	2.634,80
J-1	3.790,00
K	2.692,20
K-1	3.960,00
L	2.760,90
L-1	4.090,00
M	2.862,00
M-1	4.240,00

PERSONAL DO INSCRETO

CLASSE I	VALOR MENSAL - CR\$
Nível 1	2.606,60
Nível 2	2.404,20

CLASSE II	VALOR MENSAL Cr\$
Nível 1	2.001,00
Nível 2	1.897,50

AGENTE TRIBUTÁRIO

CATEGORIA	VALOR MENSAL Cr\$
3a. Categoria	4.257,60
2a. Categoria	5.238,90
1a. Categoria	6.759,90

PROCURADOR MUNICIPAL

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u> Cr\$
1a. Categoria	11.830,00
2a. Categoria	10.140,00

ENGENHEIRO E ARQUITETO - CARGOS ISOLADOS

<u>ENGENHEIROS E ARQUITETOS</u>	<u>VALOR MENSAL</u> Cr\$
Engenheiros	10.140,00
Arquitetos	10.140,00

A N E X O I I

CARGO EM COMISSÃO - FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>C A R G O S</u>	<u>VALOR MENSAL</u> Cr\$
CC-1	5.915,00
CC-2	4.725,00
CC-3	2.535,00
CC-4	1.690,00
FG-1	2.028,00
FG-2	1.690,00
FG-3	1.352,00
FG-4	1.014,00
FG-5	676,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 12 DE JULHO DE 1978.

- João Ray de Queiros Pinheiro -
PREFEITO